À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu PR,

MARCOS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF [redacted] RG [redacted] residente e domiciliado na Rua [redacted], pessoa física, doravante denominado denunciante, vem mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu advogado subscrito ao final e com procuração em anexo, com arrimo no Decreto-Lei n. 201 de 1967, no art. Da Lei Orgânica do Município e no artigo 50 da Constituição Federal, protocolar

DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face da vereadora Anice Nagib Gazzaoui, brasileira, casada, advogada, doravante denominada representada, com gabinete nesta Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, pelas razões fáticas e jurídicas explanadas na sequência.

I – DO CONTEXTO FÁTICO

No dia 29 de setembro de 2024 a representada foi alvo de uma operação do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) que cumpriu mandado judicial de busca e apreensão no gabinete da mesma.

Segundo o GAECO, os mandados foram expedidos para apurar suposta prática do crime popularmente conhecido como "rachadinha". Na referida investigação, o Ministério Público analisa denúncias de que a representada e um ex-assessor exigiam repasse de parte dos salários de outros assessores nomeados no gabinete na mesma na legislatura de 2017 à 2020.

Na operação 3 (três) mandados de busca e apreensão foram cumpridos diretamente no gabinete legislativo da representada e também na residência da mesma.

A operação em face da representada ganhou extenso destaque na mídia:

> Vereadora e policial federal aposentado são alvos em operação que apura 'rachadinha' na Câmara de Foz do Iguaçu | Oeste e Sudoeste | G1
>
> Alvo do GAECO, vereadora Anice diz sofrer 'perseguição política'
>
> Vereadora Anice Gazzaoui é investigada em operação contra suposta prática de "rachadinha" na CMFI – GDia
>
> GAECO vai à Câmara em investigação de 'rachadinha' evolvendo vereadora

É fundamental citar que a nota do GAECO sobre a operação (doc. que segue em anexo).

Na nota o GAECO cita:

> "em razão da suposta prática do crime popularmente conhecido como "rachadinha", em que uma Vereadora e uma pessoa de seu contato íntimo, ex-Assessor Parlamentar e Policial Federal aposentado, exigiriam o repasse de parte dos vencimentos dos assessores nomeados para o seu Gabinete, na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR, bem como de servidor lotado no Poder Executivo Municipal (...)"

A nota cita ainda:

> "As ordens judiciais foram executadas nas residências dos investigados, localizadas na cidade de Foz do Iguaçu, bem como na Câmara de Vereadores local, notadamente no gabinete da Vereadora. As medidas buscam o recolhimento de aparelhos celulares, documentos, computadores, valores em espécie e objetos ilícitos em poder dos investigados, para auxiliar na apuração de investigação que busca desvendar crimes contra a Administração Pública, além de eventual associação criminosa e lavagem de dinheiro."

Destaca-se que, em nota divulgada na época da operação (setembro de 2024), a Câmara de Vereadores afirmou que estava disposta a colaborar com o Poder Judiciário nas investigações.

II – HISTÓRICO DA DENUNCIADA

Em 15 de dezembro de 2016, a representada foi presa em decorrência de decisão judicial da Justiça Federal na 5ª fase da Operação Pecúlio, considerada a segunda maior operação de combate à corrupção feita pela Polícia Federal (PF) na história recente do país, atrás apenas da Lava Jato em número de denunciados (155, no total de oito fases), a investigação desbaratinou o esquema de corrução que transformou a prefeitura e o legislativo num balcão de negócios.

Posteriormente, em 1 de julho de 2017 a representada teve seu mandato cassado pelo Plenário da Câmara Municipal em decorrência da quebra de decoro reconhecida pela prisão, investigação e denúncia da mesma em relação aos fatos investigados na Operação Pecúlio que teriam ocorrido na legislatura de 2013 à 2016.

É público e notório que a referida operação foi manchete nacional sendo amplamente divulgada nas mídias nacionais, chegando a ser veiculado no Jornal Nacional e diversas outras mídias de repercussão nacional:

> G1 - PF deflagra a 5ª fase da Pecúlio e prende 12 dos 15 vereadores de Foz - notícias em Oeste e Sudoeste
>
> Cinco vereadores de Foz do Iguaçu são cassados por quebra de decoro | Oeste e Sudoeste | G1
>
> Câmara de Foz cassa mandato de cinco vereadores

É essencial destacar que, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, naquela ocasião em 2017, cassou mandatos de vereadores **reconhecendo que a operação manchava a credibilidade do legislativo local.**

Ora, Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, é justamente este o presente caso, uma vez que a representada é novamente investigada, desta pelo GAECO e Ministério Público Estadual, por outros fatos criminosos.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Do conceito de ética e decoro parlamentar

A presente representação é baseada em princípios, prescrições e proposição de eventuais punições legais que não são da ordem do Código Penal: trata-se de procedimento no âmbito legislativo, com suas regras próprias. É um processo juspolítico ou judicialiforme, portanto.

Aqui se trata da ética pública, exigida dos que exercem a honrosa função de representação da população. Esta ética pública é, por consequência, mais rigorosa que a que se espera das pessoas comuns, sem mandato originário da soberania popular. Quem é mandatário tem que dar exemplo, tem que servir à população que lhe depositou confiança de forma limpa e correta.

Ética vem do grego *ethos,* que significa moradia, abrigo, pertencimento. Ética, portanto, é o conjunto de princípios que orientam o comportamento do ser humano para a convivência harmoniosa, franca e fraterna. Para que nosso espaço comum – casa, rua, bairro, cidade, país, planeta e, no caso, o Parlamento – não se transforme num ambiente de competição desenfreada, de ascensão individualista, de patrimonialismo carreirista, de afirmação de egos, de neuroses e disputa irracional pela sobrevivência política. Ética é humanismo radical.

Já a moral, por sua vez, é a realização concreta, histórica, da ética. Por isso ela pode se alterar em diferentes épocas e culturas. O que era considerado imoral ontem pode não sê-lo agora. O fio condutor da moralidade histórica, entretanto, é sempre o mesmo. Linguagem, indumentária, expressões do afeto, tudo na relação social tem que ser avaliado pelo critério ético-moral fundamental e permanente: a do amor ao próximo, a da convivialidade, a do respeito à diversidade humana e, em especial, à dignidade de cada ser.

Por isso, desde sempre, quem ama e, portanto, quem é ético, não mata, não explora, não abusa, não engana, não falseia, não oprime, **não trai a confiança da população**, nem de seus amigos ou colegas de trabalho, tampouco submete seus funcionários a condições humilhantes e abusivas, nem explora pessoas em vulnerabilidade para fins de promoção **e enriquecimento pessoal**.

Sendo a ética o princípio e a moral a norma de conduta, **a política é o instrumento mais imediato de sua realização.** Assim, a prática política verdadeiramente democrática é aquela que, inspirada por princípios éticos, não transige com a moralidade pública: coloca o interesse coletivo, social, acima do interesse pessoal, notadamente da busca por fama ou dinheiro.

Decoro parlamentar, por sua vez, é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos da sociedade. O decoro parlamentar está descrito no Regimento Interno de cada casa legislativa.

Ora, é evidente, Excelências, que por se tratar de cargo eletivo, mormente do legislativo, que o cargo de Vereador exige conduta estreita e ilibada por parte daquele que o exerce. **O trabalho desempenhado nesta Casa repercute de forma inafastável no cotidiano da cidade e depende da confiança dos cidadãos em seus lídimos representantes para a sua legitimidade.**

3.2 Da legitimidade do denunciante e cabimento da denúncia

Prefacialmente faz-se necessário citar que o denunciante é brasileiro nato e goza de todos seus direitos civis e políticos. Portanto, o mesmo possui legitimidade para apresentar a presente representação.

Noutra senda, é salutar citar a separação constitucional dos poderes da República:

> "Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Portanto a separação dos poderes é um princípio constitucional inextrincável. É na mesma linha que prevê a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu:

> "Art. 7º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, **independentes** e harmônicos entre si."

Ora, Excelentíssimo Vereador Relator e Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, a presente representação diz respeito a grave acusação de quebra de decoro da representada que, todavia, tem a garantia de ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Contudo, diferentemente do Poder Judiciário, o Legislativo não exige a ocorrência de sentença judicial, acórdão ou trânsito em julgado de processos criminais para julgar internamente acusação de quebra de decoro por falta de ética. É nessa direção que diversos parlamentos municipais pelo Brasil já cassaram parlamentares.

Noutro diapasão, dispõe o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 acerca da cassação de mandato de vereador:

> Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
>
> I - Utilizar-se do mandato para a prática de **atos de corrupção** ou de improbidade administrativa;
> (...)
> III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar **com o decoro na sua conduta pública**.

Destarte as infrações político-administrativas que serão aqui expostas estão elencadas no inciso I, do art. 7 do Decreto-Lei n 201 de 1967 e devem ser imediatamente apuradas pelo órgão legislativo municipal seguindo os ritos legais.

A Resolução nº 163 de 15 de dezembro de 2020, por sua vez, instituiu o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

A referida norma municipal, que serve de alicerce para análise de casos de cassação, suspensão ou afastamento do parlamentar iguaçuense das prerrogativas regimentais, conforme preconiza seu art. 1º, estabelece os princípios éticos e as regras básicas que devem orientar a conduta dos Vereadores e Vereadoras, definindo o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas ético-disciplinares.

O artigo 2º, da referida resolução, por sua vez, elenca os deveres fundamentais do Vereador. Entre eles citemos os incisos I e IV :

> "Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:
>
> I - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;
>
> II - respeitar e cumprir as Constituições Federal e do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas legalmente instituídas;
> (...)
> IV - exercer o mandato com dignidade, respeito à coisa pública e à vontade popular, **agindo com boa-fé, zelo e probidade**"

Todavia atos de corrupção, improbidade administrativa ou quebra de decoro da conduta pública são passíveis de cassação, conforme evocado anteriormente.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por sua vez, prevê em seu artigo 85, que perderá o mandato vereador que infringir qualquer das proibições previstas no art. 96 daquela lei e cuja conduta for incompatível com o decoro parlamentar. Como falta de decoro a referida lei entende:

> "Art. 89 Para o efeito do art. 85, II, deste Regimento, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

> I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a **percepção de vantagens indevidas** em decorrência da condição de Vereador;"

Portanto **é inconcebível que uma parlamentar local que no passado já foi cassada por esta Casa de Leis** em decorrência de prisão e denúncia criminal do Ministério Público Federal, siga exercendo novo mandato ao mesmo tempo que **é novamente investigada**, desta vez pelo **GAECO** e Ministério Público Estadual , por delitos envolvendo "rachadinhas" em seu gabinete durante as legislaturas de 2017 à 2020 e 2021 à 2024.

No que concerne ao fato do processo criminal não ter iniciado (sem ainda ter ocorrido oferecimento da denúncia) por se tratar ainda de investigações em curso, não há óbice algum para que o processo de cassação interno avance nesta Casa de Leis. A mesma situação é observada em outros parlamentos pelo país:

Comissão abre processo de cassação de mandato contra vereador preso em operação que investiga lavagem de dinheiro em casas noturnas em Cuiabá | Mato Grosso | G1

Câmara cria comissão para analisar cassação de vereador de Ponta Grossa afastado por suspeita de corrupção | Campos Gerais e Sul | G1

Câmara de SP aprova abertura de processo que pode cassar o mandato de Toninho Vespoli (PSOL) – Política – CartaCapital

Portanto não há que se falar em término ou início de ação penal para que se inicie e se conclua processo de cassação de parlamentar.

É salutar citar que a prática do famigerado crime de "rachadinha" ocorre quando o legítimo detentor de mandato eletivo, que possui poder discricionário para nomear cargos comissionados, exige de uma pessoa que possui cargo de confiança parcela de seus rendimentos oficiais.

Ora, é evidente que se trata de um comportamento extremamente reprovável, grave e que atenta contra à moralidade administrativa, uma vez que torna a política um inaceitável e repudiável balcão de negócios ao arrepio do dever de probidade que deve nortear as condutas dos agentes públicos e ainda com mais rigor daqueles que foram eleitos pelo povo.

Ademais faz-se mister citar que o ato de enriquecer ilicitamente dentro da administração pública também configura ato de improbidade administrativa.

Pois bem.

A presente representação se baseia em operação do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO que teve deferido quebras de sigilo de bancário, fiscal e telemático da representada.

Ora, Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores, é evidente que a operação já se enquadra como uma infração ética e quebra de decoro parlamentar.

Deste modo a permanência da representada no mandato legislativo evidentemente se contrapõe a ética que os cidadãos iguaçuenses defendem e que é esperada dos parlamentares que foram eleitos nas eleições de 2024.

No que tange a contemporaneidade dos fatos e o processo de cassação, é importante frisar que, o processo de cassação de 2017 da denunciada tratou de fatos que ocorreram na legislatura de 2013 à 2016.

Portanto não há nenhum óbice para que o parlamento local julgue, dentro da sua autonomia e ritos legais, a representada por fatos que teriam ocorrido na legislatura de 2017 a 2020.

Dessa maneira é totalmente cabível que a atual legislatura casse o mandato da denunciada por quebra de decoro parlamentar, uma vez que a mesma é investigada pelo GAECO e ocorreu operação de busca e apreensão contra o gabinete da mesma e sua

residência no período eleitoral passado, o que acaba por manchar a imagem e credibilidade do legislativo iguaçuense.

Portanto, é legítimo e justo que seja a denunciada cassada por esta Casa de Leis, independentemente da mesma seguir respondendo, dentro da legalidade, às investigações e futuro processo criminal na esfera do Judiciário.

IV- CONCLUSÃO

Mandato parlamentar exige trabalhar pela melhoria de vida da população. É missão de serviço, não de enriquecimento pessoal. É possibilitação de direitos coletivos. Diante de tudo que foi amplamente divulgado na mídia até aqui o que se pugna é que seja reconhecido quebra de decoro da Vereadora Anice Nagib Gazzaoui, ora Representada, incompatível com o decoro que se espera de um parlamentar da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Cabe listá-los novamente:

- **Operação de busca e apreensão no gabinete da denunciada e em sua residência.**
-
- **Ampla divulgação da operação de busca e apreensão na mídia contra a denunciada em período eleitoral de 2024.**

Destaque-se que eventual prática dos atos incompatíveis com o decoro, por meio de uma operação policial, acabam por **atingir a própria essência do Poder Legislativo local**.

V - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer-se que :

a) Primeiramente seja recebida e processada regularmente esta Representação com base na Lei Orgânica do Município, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei n 201 de 1967.

b) Que seja lida a presente representação na primeira sessão após o recebimento e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa.

c) Em caso de aceitação, que seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados.

d) Que seja notificada a Sra. Vereadora representada para apresentar defesa prévia por inscrito, podendo arrolar testemunhas.

e) Após a apresentação da defesa, que seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento do feito, submetendo o mesmo ao plenário desta Casa de Leis.

f) Sendo votado o prosseguimento da representação, que seja determinado início da instrução com designação de atos, diligências e oitivas que se fizerem necessários.

g) Seja oportunizada a representada a apresentação de defesa final, no prazo legal, e emitido parecer final.

h) Em caso de aceitação de abertura do processo, que seja tramitada a presente representação dentro do prazo legal que não exceda 90 dias corridos.

i) Que seja julgada procedente a presente representação, em sessão de julgamento no plenário desta Câmara Municipal, com a competente perda do cargo da Sra. Vereadora Anice Gazzaoui e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação da mesma.

j) Que seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

k) Que sejam produzidos todos os meios de prova cabíveis.

l) Que sejam todas as intimações da denunciante dirigidas a este defensor cujos dados encontram-se na procuração que acompanha esta representação.

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2025.

IAN MARTIN VARGAS

OAB/PR 89.846

MARCOS ANTONIO DA SILVA

CPF [redacted]

IAN MARTIN VARGAS

OAB/PR 89.846

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MARCOS ANTONIO DA SILVA,** brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF [redacted] RG [redacted] residente e domiciliado na [redacted].

OUTORGADO: **IAN MARTIN VARGAS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 89.846, com endereço profissional na Rua José Maria de Brito, 1415, Bairro Monjolo, Edifício Iguaçu Trade Center, Sala 503, Foz do Iguaçu PR.

Pelo presente instrumento particular de procuração geral, ora firmado, outorgo-lhe os mais amplos poderes para o foro geral, com cláusula *"ad judicia et extra*", atuando em meu nome nesta ou em outra Comarca, podendo nesses autos citados realizar notificações extrajudiciais e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, requerendo toda a justiça em causas movidas ou por moverem-se, em que figurar como autor, requerido ou sob qualquer outro título peticionando em Juízo ou fora dele em qualquer repartição pública.

Outorgo para tanto poderes especiais, como de firmar termos, compromissos, recorrer, podendo ainda o ora constituído procurador praticar todos os atos judiciais, extrajudiciais e administrativos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, usando, outrossim, se necessário, os poderes especiais de transigir, desistir, receber e levantar valores, e dar quitação, firmar compromissos, acordar, independente de prestação de contas, tudo fazendo na defesa de meus direitos, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2025.

OUTORGANTE

Digitalizado com CamScanner

25/09/2024 – OPERAÇÃO "CASHBACK"

Na manhã desta quarta-feira, 25/09/2024, equipes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Núcleo de Foz do Iguaçu, com apoio de agentes do GAECO/Cascavel, cumpriram 3 mandados de busca e apreensão, em razão da suposta prática do crime popularmente conhecido como "rachadinha", em que uma Vereadora e uma pessoa de seu contato íntimo, ex-Assessor Parlamentar e Policial Federal aposentado, exigiriam o repasse de parte dos vencimentos dos assessores nomeados para o seu Gabinete, na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR, bem como de servidor lotado no Poder Executivo Municipal, como pressuposto para permaneceram nos cargos em comissão vinculados à Parlamentar.

As ordens judiciais foram executadas nas residências dos investigados, localizadas na cidade de Foz do Iguaçu, bem como na Câmara de Vereadores local, notadamente no gabinete da Vereadora. As medidas buscam o recolhimento de aparelhos celulares, documentos, computadores, valores em espécie e objetos ilícitos em poder dos investigados, para auxiliar na apuração de investigação que busca desvendar crimes contra a Administração Pública, além de eventual associação criminosa e lavagem de dinheiro.

Cumpre ressaltar que o pedido de busca e apreensão foi apresentado em 29/01/2024, sendo indeferido pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu. Inconformado, o Ministério Público interpôs recurso de apelação em 04/03/2024, sendo a citada decisão reformada e as ordens de busca deferidas, em decisão unânime dos integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com publicação do Acórdão na recente data de 17/09/2024 e expedição dos mandados na data de ontem, 24/09/2024.

Por ser a vereadora advogada regulamente inscrita, a ação deflagrada contou com a presença do Presidente da OAB/Subseção de Foz do Iguaçu, além de membros da Comissão de Prerrogativas.



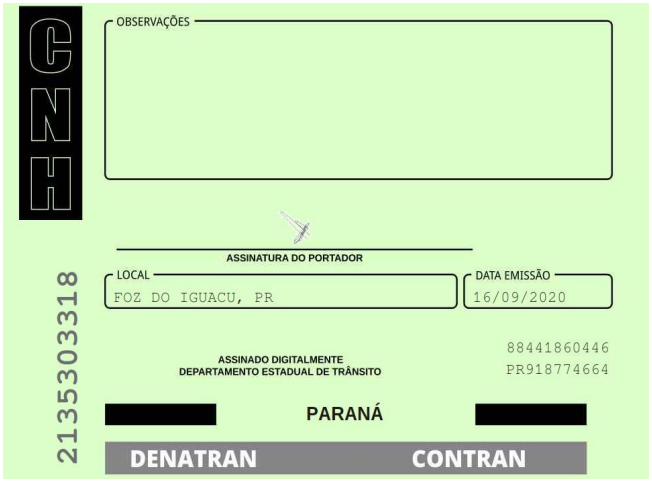

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 14500995

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Scanned with CamScanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
89846

NOME
IAN MARTIN VARGAS

FILIAÇÃO
[redacted]

NATURALIDADE
BLUMENAU-SC

DATA DE NASCIMENTO
02/02/1992

RG
[redacted]

CPF
[redacted]

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
19/12/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner